

**PARECER Nº:** 100/20 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1675/2020

**INTERESSADO:** Vereador Sargento Lôbo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 44/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 44/2020, que dispõe sobre os créditos adquiridos no "Programa Recicle Mais, Pague Menos" por meio de material reciclado entregue pelo munícipe, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00 e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 44, de 2020.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2020,  
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 100/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 44, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

